



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018142898

TERMO DE CESSÃO DE USO n° 019/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA.

Pelo presente instrumento de CESSÃO DE USO, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa -PB, s/n, Centro, cidade de João Pessoa - PB, inscrito no CNPJ sob o n°. 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, doravante denominado CEDENTE, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°.06.017.798/0001-60, com sede na Av. Princesa Isabel, n° 201, Bairro Tambiá, CEP 58.020-911, João Pessoa, Estado da Paraíba, representado por seu Presidente, Desembargador Carlos Martins B. Filho, doravante denominado CESSIONÁRIO, em decorrência do Processo Administrativo n° 2018142898, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, na qualidade de CEDENTE, transfere, precária e gratuitamente, ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA o direito de uso do ambiente localizado no

Fórum da Comarca de Mamanguape, destinado originalmente à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, situado na Rua Presidente Kennedy, nº 10, Mamanguape/PB, para que o CESSIONÁRIO use do mesmo, sendo vedada a transferência, a qualquer título, à terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O imóvel objeto da cessão constitui parte de uma área total de 55,64 m<sup>2</sup>, construído pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O imóvel cedido será destinado à instalação provisória de parte do Fórum da 7ª Zona Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integra o presente ajuste o relatório de visita técnica elaborado Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, que tem o objetivo de identificar o estado atual do imóvel objeto do presente instrumento de cessão de uso.

PARÁGRAFO QUARTO – Constitui área destinada atualmente à Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, ora cessionário, compromete-se a elaborar os projetos para a realização de todas as reformas e adaptação necessárias para o uso a que se destinará o imóvel cedido, encaminhando à Gerência de Engenharia, através da Diretoria Administrativa, a fim de que a referida Gerência aprove os projetos antes do início dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA**

A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de caráter intransferível e de forma gratuita.

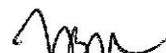
#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações das partes:



I - DA CESSIONÁRIA (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA):

- a) Submeter à Gerência de Engenharia do Tribunal de Justiça da Paraíba o relatório de vistoria do imóvel, elaborado pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, anteriormente a entrega da posse;
- b) Caso necessário, elaborar relatório acerca das modificações iniciais pretendidas para adaptação do imóvel à finalidade descrita na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, da presente cessão;
- c) Não realizar modificações no imóvel, bem como reforma sem prévia autorização da Gerência de Engenharia do Tribunal de Justiça da Paraíba;
- d) Não realizar condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- e) Arcar com todos os custos decorrentes de obras e benfeitorias procedidas, haja vista tratar-se de cessão de uso à título gratuito;
- f) Resguardar o patrimônio usufruído, garantindo que todas as obras e benfeitorias realizadas não ocasionarão despadronização nos materiais de acabamento do imóvel cedido;
- g) Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel no todo ou em parte, zelando por sua utilização;
- h) Comunicar, imediatamente, a utilização indevida do bem objeto da presente cessão por terceiros;
- i) Entregar ao CEDENTE toda correspondência dirigida a este e endereçada ao imóvel cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão;
- j) Não usar o nome do CEDENTE para aquisição de bens ou contratação de serviços;



l) Realizar o pagamento de qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais e estaduais;

m) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais a que der causa na utilização do bem aqui cedido, devendo realizar a reparação devida.

## II - DO CEDENTE (TJPB):

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas do presente termo;

b) Notificar por escrito, sobre omissões, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) Realizar vistoria no imóvel, previamente a sua devolução, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

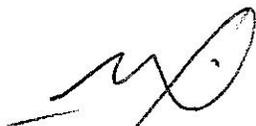
## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO**

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA ou a terceiros, ficando o TJPB isento de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL**

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJPB, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários no imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao CESSIONÁRIO comunicar ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que se relacione a danos e/ou alterações no imóvel objeto da presente Cessão.



MBA /

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS**

O CESSIONÁRIO será responsável por todas as despesas do imóvel cedido: a) De consumo de energia elétrica, água, telefone e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada; b) Relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social trabalhista; c) De obras e benfeitorias realizadas, tendo em vista que a presente cessão já decorre à título gratuito; d) De multas e/ou indenizações decorrentes de danos ocasionados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

**É vedado ao CESSIONÁRIO:**

a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele por terceiros, mesmo se tratando de entidade pública; b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

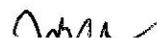
O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, respeitando a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, por interesse de qualquer das partes ou, ainda, por conveniência administrativa do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO**

O CESSIONÁRIO, ao final do prazo de vigência da presente avença, compromete-se a devolver o imóvel recebido em Cessão de Uso em boas condições de uso e conservação, sob pena de indenizar quaisquer danos causados ao perfeito funcionamento do bem objeto da presente cessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, e previamente à devolução das chaves do imóvel, deverá ser procedido pelas partes a vistoria final do imóvel objeto da presente cessão de uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A realização da vistoria final poderá implicar:

- a) a constatação que o imóvel se encontra em regular estado de conservação, e, portanto, o bem cedido deverá ser devolvido, mediante Termo de Recebimento;
- b) a identificação de irregularidades ocasionadas no patrimônio imóvel, devendo ser reparadas e custeada pelo CESSIONÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que publicará o seu extrato no Diário da Justiça, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA indica a Diretoria Administrativa através da Gerência de Material e Patrimônio para acompanharem a execução do presente instrumento.

#### **DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**



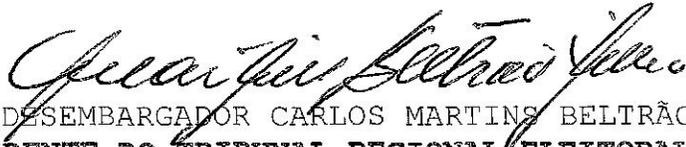
Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, para a firmeza e validade do que ficou pactuado, foi lavrado o presente TERMO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa, 25 de OUTUBRO de 2018.



DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



DESEMBARGADOR CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF N°.

\_\_\_\_\_

CPF N°.